

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROCESSO Nº 6325/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATO Nº 056/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, pessoa jurídica de direito púbico, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466, inscrita no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado MÉRCIA CARDOSO DE SÁ, com sede à Chácara Petri, s/nº - Zona Rural, nesta cidade de Colina, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 29.141.524/0001-84, neste ato representada pela Proprietária Senhora MÉRCIA CARDOSO DE SÁ PETRI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.721.641-9-SSP/SP e do CPF nº 091.946.128-03, residente e domiciliada a Chácara Petri, s/nº - Zona Rural, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as clausulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE CONFORME DESCRITO NO Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA:

X lybe

PREFEITURA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA:

CONTRATADOS FORNECEDORES ENTIDADES 011 ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no Maximo 30 dias após assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA QUINTA:

- O inicio para entrega das mercadorias será imediatamente após recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, ou ainda, até o termino da quantidade adquirida.
- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada publica nº 001/2023.
- b. O recebimento da mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritivos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 39.219,00 (trinta e nove mil, duzentos e dezenove reais), conforme ANEXO II - Relação de Fornecedores e Produtos, apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Depto de Merenda Escolar... 33.90.90 -Material de Consumo # Federal. - PROG.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

PREFEITURA DE COLINA ADM.: 2021 / 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLAUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Ouinta. alínea "b" e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvamos aos casos quando não efetivados aos repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA DÉCIMA OUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de

interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

PREFEITURA DE COLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA





Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sansões motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designada pelo FNDE.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada publica nº 001/2023, pela Resolução MEC/FNDE nº 6/2020, de 08/05/2020, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLAUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Clausula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes
- b. quaisquer inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lej

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A. S.

4

PREFEITURA DE COLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Colina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colina (SP), 10 de Abril de 2023

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

MÉRCIA CARDOSO DE SÁ

CNPJ Nº 29.141.524/0001-84

Mércia Cardoso de Sá Petri - Proprietária

CPF nº 091.946.128-03

Contratada

Testemunhas

1 -

Nome: RG:

ANDRÉ RICARDO SARTI RG: 41.994.925-2 SSP/SP

Nome:

RG: